

**RESPOSTA DO STI AO
DOCUMENTO APRESENTADO
EM 7 DE NOVEMBRO 2018 PELO
SEAF SOBRE AS CARREIRAS DA
AT**



RESPOSTA DO STI AO DOCUMENTO APRESENTADO PELO SEAF SOBRE AS CARREIRAS DA AT

Reunidos no passado dia 21 de Novembro de 2018, na sede nacional do STI, os órgãos nacionais, regionais e distritais do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos aprovaram responder ao documento entregue na reunião de dia 7 de Novembro com sua Excelência, o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Dr. António Mendonça Mendes, nos termos que se seguem.

SOBRE O INÍCIO DO PROCESSO NEGOCIAL

Na sequência da distribuição do documento entregue pelo Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais na última reunião com as estruturas sindicais, realizada no passado dia 7/11 e considerada, na divulgação feita a destempo pelos Recursos Humanos da AT, como sendo a primeira reunião formal de negociação das carreiras especiais da AT, começamos por referir que não tendo sido divulgado nenhum articulado para negociar, não aceitamos que esta seja uma reunião real de negociação de carreiras, mas sim mais uma reunião exploratória à semelhança das várias que já tivemos este ano.

SOBRE A REVISÃO DE CARREIRAS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Incluindo também aquilo que sempre defendemos e que consta na nossa Moção de Estratégia e nas linhas orientadoras entregues ao Governo, mas indo mais além, não podemos nesta fase esquecer, que já foram revistas outras carreiras do Ministério das Finanças, em conformidade com a nova legislação, e devemos aspirar também a tratamento idêntico e à mesma dignidade funcional que a essas carreiras foi dada. Refere-se, a título de exemplo, as carreiras da ASAE, DGO, GPAERI, entre outras. O mínimo que exigimos é um tratamento semelhante pois se assim

não ocorrer, criar-se-á um paradigma com desajustamentos dentro do mesmo Ministério, desconsiderando a importância que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem.

Relembramos o mencionado na altura pela imprensa diária a propósito da revisão daquelas carreiras, sabendo que a complexidade das carreiras que fazem parte da estrutura da AT é substancialmente maior, o que nos obrigará a trabalhar ainda mais afincadamente no desenvolvimento de um diploma adequado que permita obter resultados idênticos ou superiores aos alcançados pelos colegas das referidas classes profissionais.

“O projeto de diploma enviado aos sindicatos, com data de 22 de Dezembro, determina que os trabalhadores integrados na carreira geral de técnico superior e que pertençam ao mapa de pessoal do GPEARI, DGO e DGTF transitem sem outras formalidades para a nova carreira. Nesse momento, serão colocados no nível remuneratório acima do que detinham anteriormente e “quando do reposicionamento referido no número anterior resultar um acréscimo remuneratório inferior a 52 euros, o trabalhador é reposicionado na posição remuneratória seguinte (...), se a mesma existir”.

Na introdução à proposta de decreto-lei, o Ministério das Finanças justifica a criação da nova carreira e a valorização remuneratória com os deveres de “elevada exigência” a que estão sujeitos os técnicos superiores da DGO, DGTF e GPEARI, “*não compatível com uma carreira de regime geral*”.

Raquel Martins in jornal Publico - 7 de Janeiro de 2015

SOBRE A REVISÃO DAS CARREIRAS ESPECIAIS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Relembramos também aqui algumas questões registadas pelos diversos legisladores nos diplomas de carreiras da ex-DGCI e de criação da AT:

Do preâmbulo do DL 557/99, da autoria do Doutor Sousa Franco:

“A administração fiscal, à semelhança de outras organizações congéneres, sempre teve uma estrutura própria, nomeadamente com pessoal especializado, concursos próprios com provas e estatuto remuneratório específico.

O presente diploma, que constitui um passo importante no reconhecimento dessa especificidade, não se considerando, embora, oportuna a criação de um corpo especial e de uma carreira administrativa específica, concretiza o estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 7º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/97, de 14 de Julho, vindo dotar a DGCI com um novo estatuto de pessoal e sistema de carreiras adequado ao novo modelo estrutural e gestor dos recursos humanos da DGCI, tornando-o menos burocrático e mais exigente em matéria de competência dos seus funcionários e, simultaneamente, propiciador de melhores perspectivas de carreira.”

E depois, aquando da criação da AT:

“Com a criação desta Autoridade, renova-se a missão e objetivos da administração tributária e aduaneira, assegura-se uma maior coordenação na execução das políticas fiscais e garante-se uma mais eficiente alocação e utilização dos recursos existentes, num quadro de preservação das competências especializadas que constituem a mais-valia das organizações centenárias objeto do processo de fusão.”

Devemos garantir que, na criação do prometido articulado, seja considerada toda uma realidade que, pelas intervenções dos responsáveis da tutela na reunião de dia 7 de Novembro, poderá estar a ficar esquecida, **ao contrário do que aconteceu nas reuniões anteriores que tivemos durante o presente ano**, pois se é verdade que a revisão de carreiras pretende completar a fusão da AT com a integração de carreiras, dignificando a função nuclear do Estado que compete à Autoridade Tributária e Aduaneira, não é isso que transparece no documento minimalista apresentado pelo SAEF.

Não podemos esquecer que na fusão da AT foram unificadas três Direções Gerais, estando a trabalhar em concordância, constituindo equipas multidisciplinares, com os Recursos Humanos oriundos das três carreiras especiais: Impostos, Alfândegas e Informática Tributária.

Não podemos excluir as competências e o conhecimento para o desenvolvimento e manutenção da infraestrutura tecnológica na AT de todos estes recursos especializados sob pena de se deixar de gerir esta capacidade. A consequência será entregar a empresas de *outsourcing*, com a inerente possível quebra de sigilo fiscal e total dependência, por exemplo, na área informática.

Temos exemplos de administrações fiscais como a francesa em que foi feita esta opção de inclusão, bem como o exemplo da Polícia Judiciária portuguesa que considerou também na sua estrutura de Recursos Humanos os Sistemas de Informação.

Por tudo isto, não poderemos simplesmente deixar cair a integração do pessoal da carreira de Informática apenas e somente porque o entendimento da tutela é ser esta uma carreira transversal à Administração Pública!

SOBRE A FORMA DO DOCUMENTO

Quanto à forma, questionamos o facto de o documento ter sido distribuído pela DSGRH, apesar de em nome da Diretora Geral, e não merecer uma atenção especial por parte da DG nem mesmo do SEAF.

Um documento sem timbre, sem assinatura, sem identificação, como muitos colegas lhe chamam: o documento anónimo!

SOBRE O CONTEÚDO GENÉRICO DO DOCUMENTO

Quanto ao seu conteúdo o documento genericamente limita-se a transcrever conceitos do DL 557/99 de uma forma muito abreviada, referindo logo no princípio que as carreiras se caracterizam pela afinidade funcional das atividades, que lhes incumbe desempenhar, sem referir quais. O documento considera apenas as funções atuais desempenhadas na área tributária e aduaneira, omitindo que existe na carreira de inspeção tributária funções da área de sistemas de informação e de estatística aplicada, que desempenham funções nas estruturas de SI, serviços centrais e regionais, excluindo pura e simplesmente esta componente da revisão.

SOBRE O VÍNCULO DE NOMEAÇÃO E O ESTATUTO DE ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

O documento apresentado é omissivo quanto ao Vínculo de Nomeação. O Vínculo de Nomeação não é de somenos! Não deve ser desvalorizado pelo SEAF alegando que não tem impacto significativo no desempenho das funções na AT.

A Autoridade Tributária e Aduaneira é uma autoridade que exerce um poder soberano do Estado. A Lei Orgânica do Ministério das Finanças e a Estrutura Orgânica da AT, consagradas nos Decretos-lei n.ºs 117/2011 e 118/2011, respetivamente, estabelecem que este organismo do Estado *“tem por missão administrar impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais económicos e de proteção da sociedade”,* prossequindo as atribuições de *“assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, dos direitos aduaneiros e demais tributos que lhe incumbe administrar, bem como de arrecadar e cobrar outras receitas do Estado ou pessoas coletivas de direito público, exercer a ação de inspeção tributária, assegurar o controlo da fronteira da União Europeia e o licenciamento do comércio externo, exercer a ação de justiça tributária e assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais”*.

Estas atribuições para a realização da missão da Autoridade Tributária e Aduaneira são levadas a cabo pelos seus funcionários que executam funções soberanas de autoridade do Estado. O novo diploma de carreiras da AT deve consagrar a reposição do Vínculo de Nomeação definitiva e a atribuição do estatuto de Órgão de Polícia Criminal.

A nomeação é o ato unilateral da entidade empregadora pública cuja eficácia depende da aceitação do nomeado e um contrato é o ato bilateral celebrado entre uma entidade empregadora pública e um particular, nos termos do qual se constitui uma relação de trabalho subordinado de natureza administrativa.

No ato de aceitação o trabalhador presta o seguinte compromisso de honra: *«Afirmo solenemente que cumprirei as funções que me são confiadas, com respeito pelos deveres que decorrem da Constituição e da lei»*.

A perda ou a falta do Vínculo de Nomeação resulta numa precariedade do trabalho e numa desproteção que o Estado tem por obrigação assegurar àqueles que garantem que as suas tarefas fundamentais, previstas no artigo 9º da CRP, possam ser cumpridas. Sem impostos não há Estado!

Por outro lado, e sendo certo que em 2011 existiu uma sentença desfavorável relativa à reposição do Vínculo de Nomeação por parte dos doutos Juízes do Supremo Tribunal Administrativo, com o argumento de que *“...não cremos, com efeito, que possa acolher-se uma interpretação da citada norma que índua na respetiva previsão os funcionários que só por forma residual e instrumental exercitem funções de investigação criminal ou de inspeção, e cuja*

prestação funcional marcante e predominante, estatutariamente definida, está vocacionada e dirigida a outros objetivos e finalidades de interesse público, in casu, a "liquidação e arrecadação dos recursos fiscais necessários à satisfação das necessidades coletivas".

Ora, nesta interpretação, considera-se que a “*arrecadação dos recursos fiscais necessários à satisfação das necessidades coletivas*” **não é Nuclear para o Estado**, e como tal não merece a atribuição do Vínculo de Nomeação. Por outro lado, é assumido que essa função é a que prevalece nas tarefas levadas a cabo pelos Trabalhadores da AT, quando na realidade e nos tempos atuais a arrecadação e a liquidação são exercidas de forma residual na AT. Com efeito, conclui-se que urge clarificar a Lei quanto àquelas que são as funções desempenhadas pelos funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira de modo a que os Tribunais não sejam enganados por leis desatualizadas.

Hoje em dia, apenas 500 ou 600 colegas, menos de 5% do Trabalhadores, cobram impostos na AT, sendo que os mesmos não desempenham apenas essa tarefa de cobrança, sendo ela em muitos casos realmente residual. Um número ainda menor liquidará impostos, pois a liquidação é, na maioria dos casos, efetuada informaticamente. No entanto, cabe-lhes assegurar e controlar quer a liquidação, quer a cobrança dos impostos e demais tributos. Mas o que importa de facto esclarecer é que as tarefas levadas a cabo pelos Trabalhadores da AT são, na sua maioria esmagadora, tarefas de controlo, justiça, fiscalização, investigação e inspeção!

Os funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira desempenham funções de controlo, verificação e fiscalização dos atos declarativos tributários e aduaneiros, penhoram e executam dívidas, decidem em processos jurídicos tributários, trabalham com o Ministério Público, representam o Estado em Tribunal, inspecionam e auditam a atividade empresarial, garantem o controlo da fronteira externa da União Europeia, investigam grandes fluxos de capitais e têm elevada competência em auditoria forense informática na área do crime fiscal e aduaneiro. Os funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira atuam no terreno com outras autoridades do Estado, em ambientes de elevado grau de risco, lidando com situações de alto grau de complexidade e exigência técnica e física. Será preciso recusarmo-nos a fazer estas funções para finalmente perceberem que estas tarefas não são residuais, mas sim o *core business* da AT?!

Citando a Dra. Cândida de Almeida sobre os Poderes de Autoridade e Soberania do Estado:

“A Constituição da República define a República Portuguesa como um Estado de Direito Democrático, baseado no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes.

Em anotação a este preceito, Gomes Canotilho e Vital Moreira, escrevem que o conceito do Estado de Direito Democrático é um dos conceitos-chave da nossa Constituição, bastante complexo, sendo composto por: “(...) duas componentes, ou seja, a componente do Estado de Direito e a componente do Estado Democrático, que não podem ser separadas. O Estado de Direito é Democrático e só sendo-o é que é um Estado de Direito, e um Estado Democrático é um Estado de Direito e só sendo-o é que é democrático”. Por outro lado, em outras anotações ao mesmo preceito, afirmam aqueles autores que: “Mais do que constitutivos de preceitos jurídicos, o princípio do Estado de Direito Democrático é sobretudo conglobador e integrador de um amplo conjunto de regras e princípios constitucionais dispersos pelo texto constitucional”. Ele abrange entre outros, e cito, porque é importante para o desenvolvimento das minhas palavras: “A reserva de Lei em matéria de restrição de direitos, liberdades e garantias e de criação de impostos”. Concretizando estes princípios fundamentais, consagrados na Constituição da República sob o título “Sistema Financeiro e Fiscal”, o art. 103.º da Constituição da República plasma que:

“1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.

2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.”

Mais uma vez apelando a Vital Moreira e Gomes Canotilho, escrevem estes autores, em anotação ao preceito que acabei de referir, que: “Os impostos são uma das poucas obrigações públicas dos cidadãos constitucionalmente consagradas.”

E este normativo reflete bem a preocupação democrática do legislador constituinte relativamente às regras muito apertadas e rigorosas sobre a cobrança de receitas pelo e para o Estado e o reflexo que a lei ordinária deve acolher, nesta matéria e em termos da natureza funcional dos agentes que a Lei encarrega de levar a cargo esta relevante e especial missão, e que é manifestamente, uma função do Estado. Uma função soberana do Estado, de afirmação da sua autoridade e que, por isso, demanda funcionários públicos seus, em administração direta, com Vínculo de Nomeação definitiva. Significam estes normativos, afinal, que a competência do Estado para criar e arrecadar impostos é absolutamente delimitada nos termos e para os efeitos contemplados na Constituição da República Portuguesa. Por outro lado, as funções de liquidação e cobrança de impostos, de fiscalizar, auditar e investigar, bem assim o direito dos cidadãos à garantia da transparência, da legalidade, da objetividade e da equidade na liquidação e eventual cobrança das obrigações fiscais, tem de ser levadas a cabo por uma autoridade emanada do Estado de Direito Democrático, porque esta é uma das funções essenciais à vida da coletividade. Uma função de soberania do Estado.

Dando o corpo a tais princípios estruturantes, a Lei Geral Tributária estabelece, nomeadamente no seu art.º. 63º, sob a epígrafe Inspeção que:

“Os órgãos competentes podem, nos termos da lei, desenvolver todas as diligências necessárias ao apuramento da situação tributária dos contribuintes, nomeadamente:

- a) Aceder livremente às instalações ou locais onde possam existir elementos relacionados com a sua atividade ou com a dos demais obrigados fiscais;
- b) Examinar e visar os seus livros e registos da contabilidade ou escrituração, bem como todos os elementos suscetíveis de esclarecer a sua situação tributária;
- c) Aceder, consultar e testar o seu sistema informático, incluindo a documentação sobre a sua análise, programação e execução;
- d) Solicitar a colaboração de quaisquer entidades públicas necessária ao apuramento da sua situação tributária ou de terceiros com quem mantenham relações económicas;
- e) Requisitar documentos dos notários, conservadores e outras entidades oficiais;
- f) Utilizar as suas instalações quando a utilização for necessária ao exercício da ação inspetiva.”.

Importando acrescentar que a falta de cooperação é punida e que estão previstas taxativamente as situações excecionais em que esta falta de colaboração se justifica.

Portanto, as mulheres e homens, trabalhadoras e trabalhadores dos impostos e das alfândegas que levam a cabo estas funções estão imbuídos de autoridade, exercem por delegação direta do Estado uma parcela da soberania, em nome do Estado, ou seja, em nome do povo que somos todos nós, cidadãos, organizados num Estado de Direito Democrático.

Dúvidas, pois, não podem restar de que os agentes da AT executam funções soberanas de autoridade do Estado.

Numa sinopse podemos concluir que a liquidação e a cobrança de impostos é, no Estado de Direito Democrático, um direito e um dever de soberania, que só ao Estado compete e para cuja função o Estado tem de munir-se e criar um corpo especial de funcionários com funções exclusivas, delegadas diretamente do Órgão de Soberania competente, ou seja, do poder executivo que, neste caso, em Portugal, cabe ao Ministério das Finanças.

Este é um poder/dever que o Estado tem de exercer diretamente, através de funcionários, seus representantes, não podendo deferi-lo a intermediários. É uma obrigação direta da administração do Estado. Daqui deve retirar-se, pois, a necessária conclusão, que me parece óbvia e única, de que os agentes a quem a Lei atribui concretamente esta missão, têm e devem constituir um corpo especial de funcionários do Estado, a prover por nomeação definitiva, e nunca, por obediência lógica aos princípios estruturantes de funcionamento e administração do Estado Democrático, através de contratação, como que se desvinculando e relegando para a periferia da sua soberania os funcionários tributários, representantes do poder e seu sistema financeiro e fiscal junto do cidadão.

Jamais o Poder executivo poderá levar a cabo a sua missão de cobrança de impostos, nos termos da nossa C.R.P., através de funcionários aos quais não se possa exigir e garantir a autonomia funcional do Estado.

(...) Repito que desta panóplia de funções exclusivas, particularmente relevantes, rigorosas e exigentes, previstas expressamente na lei, e falo do art.º 10º da Lei 12-A/2008, compete também aos agentes da AT levar a cabo a investigação criminal, alínea f) deste diploma, e proceder a inspeções!

Em jeito de conclusão, poderei afirmar que é um direito e um dever inerentes às funções que os agentes da AT exercem, o reconhecimento e aceitação da sua inclusão na lei das carreiras especiais porque, ao não admiti-lo, e exclui-lo, se viola o direito fundamental previsto no art. 13º da Constituição da República Portuguesa e os princípios estruturantes da Lei das Carreiras, que se traduzem, afinal, num dever de aplicação do princípio de equidade e de tratamento igual ao

que é igual, tanto mais que, e para finalizar, estes agentes podem ser, e são-no frequentemente, (como são exemplo os casos concretos verificados no DCIAP), nomeados órgãos de polícia criminal (OPC), em situação de igualdade com os agentes da PJ, da PSP, da ASAE e da GNR, entre outras forças de segurança que exercem funções de investigação criminal ou de inspeção e mantêm com o Estado uma relação jurídica de nomeação definitiva. Aliás, não se surpreendem razões válidas, fundadas e fundamentadas para estas diferenças de tratamento, no que se refere ao tipo de carreira que aquelas forças mantêm, (e bem, digo eu), e o corpo de funcionários que integra a AT, uma vez que todos eles exercem um serviço fundamental à realização do Estado de Direito Democrático que somos, como executores de uma parcela do Poder que compete ao Estado.

Todos, e manifestamente os agentes da AT, devem ser contemplados com um estatuto profissional e remuneratório que os prestigie e lhes permita imporem-se com naturalidade, mas com autoridade, perante o cidadão alvo da sua intervenção e atuação.

Ao exigir que o novo diploma de carreiras na AT contemple o Vínculo de Nomeação, e a atribuição de um Estatuto de Órgão de Polícia Criminal a todos os seus funcionários, pretendemos dignificar os Trabalhadores e conseqüentemente a organização para valorizar o sucesso da governança da AT, pois somos já reconhecidos como um sector de excelência, como diversas vezes é referido e reconhecido pela tutela e outras entidades.

A insuspeita Fundação Francisco Manuel dos Santos já em 2015 referia no seu livro, Valores, qualidade institucional e desenvolvimento em Portugal que “*A Autoridade Tributária e Aduaneira é a pérola incontornável da subsistência do Estado.*” É legítimo questionar o governo se quer deitar a pérola do Estado para o lixo?

Por todas estas razões o **Vínculo de Nomeação e a atribuição do Estatuto de OPC** é inegociável para os Trabalhadores da AT.

SOBRE A ESTRUTURA DE CARREIRAS

O STI defende que o futuro diploma de carreiras na AT, deve contemplar a criação de um corpo especial, um Grupo de Inspeção Tributária e Aduaneira, composto por carreiras de gestão tributária e aduaneira e de inspeção tributária e aduaneira.

No documento entregue pelo SEAF, é proposta uma estrutura de carreiras pluricategorial, que a nosso ver pode criar uma barreira à progressão a exemplo do que acontece no DL 557/99.

Na verdade, no documento do Governo surge a figura de “...*procedimento concursal...*” e com a agravante de impor “...*média de avaliação de desempenho igual ou superior a 3,8...condicionado ao número de postos de trabalho*” e ficando “..*sujeitos a uma percentagem máxima.*”

Ou seja, tem o mesmo estrangulamento na progressão da carreira que se verifica atualmente no DL 557/99 e que tem sido desde sempre contestado pelo STI.

O art.º 82º da LGTFP - Atribuição de funções e desenvolvimento da carreira, refere no seu número 4, que “*Todos os trabalhadores têm direito ao pleno desenvolvimento da respetiva carreira profissional, que pode ser feito por alteração de posicionamento remuneratório ou por promoção.*”

No Grau de Complexidade Funcional 3, conforme definido pela LGTFP, as carreiras pluricategoriais, têm pelo menos 8 posições na base e 4 posições no nível superior, ou seja, teríamos no mínimo 12 posições remuneratórias na nossa carreira.

Considerando a progressão normal do funcionário com base no famigerado SIADAP, com avaliação de adequado, estamos a falar de 120 anos para chegar ao topo da carreira. Mesmo os colegas que tenham avaliação de excelente, essa estranha minoria, precisariam de cerca de 40 anos para chegar ao topo.

As carreiras especiais, no resto da Administração Pública, têm sido criadas no modelo unicategorial, incluindo as de inspeção! Estamos abertos ao diálogo nesta matéria, mas não a qualquer preço.

A própria AT, na visão que apresentou ao SEAF e aos sindicatos no início do ano, conciliava a progressão pelo infeliz e pobre SIADAP com a meritocracia da nossa Avaliação Permanente. Estranhámos o facto de o Governo ter apagado essa proposta da AT no esboço agora apresentado.

O desenvolvimento do período experimental parece ser enquadrado com a legislação em vigor com exceção da classificação final do período experimental. Este está em clara contradição com o nº 4 do Art.º 46.º da LGTFP que estabelece que “*A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 ou a 12 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional.*”

Tal exigência, salvaguardados os regimes transitórios para os colegas que já pertencem aos quadros da AT, parece-nos mais adequada pois defendemos uma AT de elite baseada na sua Academia e onde o mérito e capacidade pessoal sejam as molas reais da carreira, e não um SIADAP com quotas onde o mérito pessoal não é o fator central da progressão.

O período experimental, também deverá ter previsto o reembolso à AT de todas as despesas de formação para todos os que submetidos a estágio optem por desistir e/ou obtendo aprovação não aceitem o lugar, à luz do que acontece noutras carreiras especiais.

Para valorizar a carreira, também se deveria incluir um período mínimo de permanência na AT em caso de aprovação no estágio e ingresso na carreira.

Neste ponto apenas mais uma nota, mas de extrema importância. Não admitimos que o facto de se considerar toda a carreira como estando no Grau de Complexidade Funcional 3 signifique uma baixa generalizada dos salários nas categorias de entrada na AT.

SOBRE A TRANSIÇÃO PARA AS NOVAS CARREIRAS

Pela falta de informação apresentada apenas podemos especular quem serão os especialistas na nova carreira. A transição das atuais carreiras para a nova carreira revista, tal como foi apresentada, não poderá ter a concordância do STI, uma vez que deixa de fora muitos dos atuais trabalhadores da AT.

O STI não aceita que permaneçam funcionários a exercer as suas funções com conteúdos funcionais iguais, lado a lado, uns na nova carreira e outros excluídos dessa nova carreira.

Há mecanismos legalmente previstos para levar todos os funcionários para a nova carreira especial revista. Isso foi feito a outros colegas da Administração Pública e nós consideramos que devemos ter tratamento igual.

Muitas dúvidas permanecem. Como considerará/valorizará a AT as formações que tem ministrado aos seus funcionários? E como será valorizada a experiência profissional, o exercício das funções de tão elevada exigência e com tarefas tão específicas, realizadas diariamente por todos os funcionários da AT?

O reconhecimento da experiência profissional como habilitação específica é um deles, conforme estabelecido no Art.º 34º do LGTFP.

O decreto-lei nº 118/2011 que criou a AT no seu artigo 7º – Princípios e instrumentos de gestão, diz na sua alínea e): *“O princípio da valorização dos recursos humanos, que visa aumentar a motivação e a participação ativa dos trabalhadores, através, designadamente, da sua formação e qualificação permanente, de formas de organização do trabalho que lhes permitam pôr à prova a sua capacidade e criatividade, de mobilidade profissional e de adequados planos de carreira baseados no mérito”*.

Acresce que esta situação é em nosso entender inconstitucional! Pois a CRP no seu artigo 59º define o princípio de que *para trabalho igual salário igual*.

Não deve pois a AT, ter como princípio a valorização dos seus RH, visando aumentar a motivação e participação e simultaneamente possuir dois critérios de valorização dos seus RH: promover funcionários por mera habilitação literária e, deixar uns poucos para trás, que possuem formação qualificante e permanente, presos numa carreira não revista sem qualquer perspectiva de progressão.

SOBRE A AVALIAÇÃO PERMANENTE/PROGRESSÃO POR MÉRITO

De igual modo, esse princípio está tão bem plasmado no regulamento de Avaliação Permanente – que embora não tenha sido, até ao presente momento, aproveitado no seu verdadeiro potencial – não pode pura e simplesmente desaparecer.

Assim, é por demais evidente, que **um sistema de Avaliação Permanente, pode e deve existir no futuro**. Não como existiu até aqui, mas de uma forma que permita a TODOS os funcionários da AT, através deste mecanismo, serem avaliados, aferirem dos seus conhecimentos e capacidades técnicas e, em consequência, permitir a progressão na carreira, tal como preconizado nas linhas escritas do documento *“Avaliação de Conhecimentos na AT – Posição a Adotar”*, de Novembro de 2017.

Outra grande questão que se coloca aqui serão **os prazos** que deverão ficar estabelecidos e os mecanismos que forcem a aplicação das regras transitórias.

Um novo regulamento de Avaliação Permanente, em que todos os funcionários tenham acesso, independentemente da categoria que integrem e cujos resultados se traduzam numa progressão na carreira, em moldes que estamos naturalmente disponíveis para discutir com o Governo. Uma Avaliação Permanente com regras claras e bem definidas, baseada e dirigida pela Academia da AT, e recorável para um júri que esteja colocado acima do processo e nele não seja interveniente direto, evitando juízos em causa própria.

SOBRE A REVISÃO DOS SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS

Pelo princípio enformador da unificação das carreiras especiais da AT, o suplemento FET deve ser igualmente revisto, como foi aliás proposta do SEAF no início de 2018. Para tal, o STI apresentou há mais de um ano uma proposta concreta e não temos medo de a defender. Se como nos dizem o FET é alvo de inveja noutros ministérios e mesmo no nosso, também nós gostávamos de ter o ordenado de um Juiz ou de um médico do SNS, mas compreendemos que para tal teríamos de passar pelo CEJ ou por uma faculdade de medicina. Para chegar onde estamos tivemos de prestar muitas provas e trabalhar muito. Se outros querem receber do nosso Fundo de Estabilização Tributária então deverão juntar-se a nós pelos meios legalmente previstos. O FET faz parte da nossa remuneração. Corresponde a 42 % do rendimento dos nossos dirigentes, 35% do rendimento dos nossos chefes e 30% do rendimento dos restantes funcionários. Não temos vergonha dele a não ser a de, mesmo com ele, recebermos muito pouco para aquilo que nos é exigido, e por isso, considerarmos justo, harmonizá-lo e integrá-lo no vencimento, como foi feito por este Governo, noutras negociações recentes, com outras classes profissionais.

Em suma,

Sendo o STI a estrutura sindical representativa da maioria dos Trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira, está firmemente empenhado na proteção dos direitos e legítimas aspirações dos seus associados, pelo que defenderá, com firmeza, as suas posições, que considera serem as que mais protegem e dignificam os seus Trabalhadores, mantendo sempre o espírito negocial. Estamos convictos de que um diploma que dignifique realmente a carreira dos Trabalhadores da AT, dignifica também a própria AT, protege o Estado e defende o Povo.

Nos próximos dias 13 e 14 de Dezembro, a estrutura sindical reunirá em Conselho Geral e estamos, como sempre, disponíveis e preparados para trabalhar com todo o empenho na análise e construção do futuro diploma de carreiras da AT, tendo por base a proposta de articulado que aguardamos.

Assim, levando ao conhecimento de V. Ex.^a tudo o que atrás se expôs e tendo em conta os prazos por si indicados (último dia da discussão do orçamento de estado), solicitamos, mais uma vez, o envio da proposta de articulado e respetivo calendário de negociação.